



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro do carro oficial da Câmara, marca Chevrolet, modelo cruze sedan LT 1.8, 16V, flex, ano/modelo 2015/2016.

2. COBERTURA, TIPO DE APÓLICE E PRÊMIO REFERENCIAL

2.1. Ficam estabelecidos os seguintes valores de cobertura, prêmio e franquias:

- a) Cobertura do casco contra colisão, incêndio, roubo e furto: valor de mercado 100% - tabela FIPE – franquia: R\$ 3.300,00;
- b) Cobertura danos materiais: R\$ 200.000,00;
- c) Danos Corporais: 200.000,00
- e) Danos Morais a Terceiros: R\$ 50.000,00
- f) Cobertura Acidentes Pessoais por Passageiro - APP - morte: R\$ 100.000,00;
- g) Cobertura APP - invalidez: R\$ 100.000,00
- h) Despesas médicas hospitalares: R\$ 100.000,00;
- i) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com cobrança de franquia máxima de:
 - Para-brisa: R\$ 500,00;
 - Vidros Laterais: R\$ 200,00
 - Vidro Traseiro: R\$ 400,00
 - Farol Convencional: R\$ 400,00
 - Farol Xênon e Led: R\$ 1.500,00
 - Lanternas Led: R\$ 600,00
 - Retrovisores: 340,00
 - Farol Auxiliar/Milha: R\$ 245,00
 - Lanterna Auxiliar: R\$ 245,00
- j) Assistência 24 (vinte e quatro) horas em rede referenciada (2.000Km), sem limite de quilometragem para guincho e táxi.
- k) Carro reserva com 15 dias de diárias;

2.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, classificam-se como “serviços comuns”.

3. JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

O veículo em referência é utilizado como carro oficial do Poder Legislativo havendo necessidade de contratação de seguro veicular.

Referido veículo será utilizado em constante deslocamento, tanto dentro da área territorial de Taquaral, como para outros municípios, sendo imprescindível a cobertura de seguro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para atender à demanda, representando o meio legal de se planejar e realizar a despesa.

A contratação visa dar continuidade às atividades que dão operacionalização e adequação ao Poder Legislativo, em suas atribuições finalísticas, uma vez que o seguro veicular é de extrema necessidade para garantir a segurança na locomoção da Presidência, dos demais membros da Mesa Diretora, dos Vereadores e dos servidores da Câmara.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de garantir a segurança da contratação, deverão ser exigidos, apenas da empresa que oferecer o menor preços:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Comprovação de que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro e que se encontra em situação regular junto à SUSEP;

VII - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da Contratada

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis à espécie;

b) Executar os serviços por intermédio de pessoas idôneas e devidamente treinadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

- c) Zelar constantemente pelo bom nível dos empregados destacados para a realização dos serviços, bem como pelo fiel cumprimento de suas atribuições;
- d) Substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela **CONTRATANTE** como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas internas atinentes aos serviços contratados;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços ora contratados;
- f) Indenizar, no seu valor, eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, quer causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Câmara;
- g) cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Obrigação da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- d) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice (garantia) dos bens segurados e será efetuada em 10 (dez) parcelas de igual teor, sendo a primeira após a entrega da apólice e as demais em 30 (trinta) dias sucessivamente;
- 7.2. O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.5. Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias exigidas durante toda a vigência contratual.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma lei.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

O prestador dos serviços será selecionado pelo critério de menor preço.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 2.146,36, que corresponde ao preço médio apurado mediante obtenção de orçamentos prévios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação:

01. Poder Legislativo
01.01. Câmara Municipal
01.01.01. Câmara Municipal
01.031.0001.2.002 Manutenção das Atividades Legislativas;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha analítica: 10
Código de aplicação: 110.000

Câmara Municipal de Taquaral, 14 de junho de 2024.

Osmar Rissi

Assessor Jurídico